



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 744/91

de

09 de dezembro de 1991

" Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências " .

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento ao artigo 223 da lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo de deliberação coletiva vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de compatibilizar a Política Educacional do Município com as diretrizes e base traçados pela União e com o Sistema Estadual de Ensino exercendo as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, incluindo seu Presidente, contando com a participação paritária de representantes de:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
- III - Associação de Pais e Professores;
- IV - Técnico em Educação (Administrador Escolar);
- V - Técnico em Educação (Supervisor ou Orientador Escolar).

Segue...

Emine



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº

§ 1º - Os Conselheiros indicados pelos Organismos Públicos que representem e pelas Entidades Comunitárias serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o exercício das funções dentro do Conselho.

§ 2º - O Mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 3º - O Suplente de cada Conselheiro também nomeado pelo Prefeito Municipal o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleitos pelos seus pares para igual mandato.

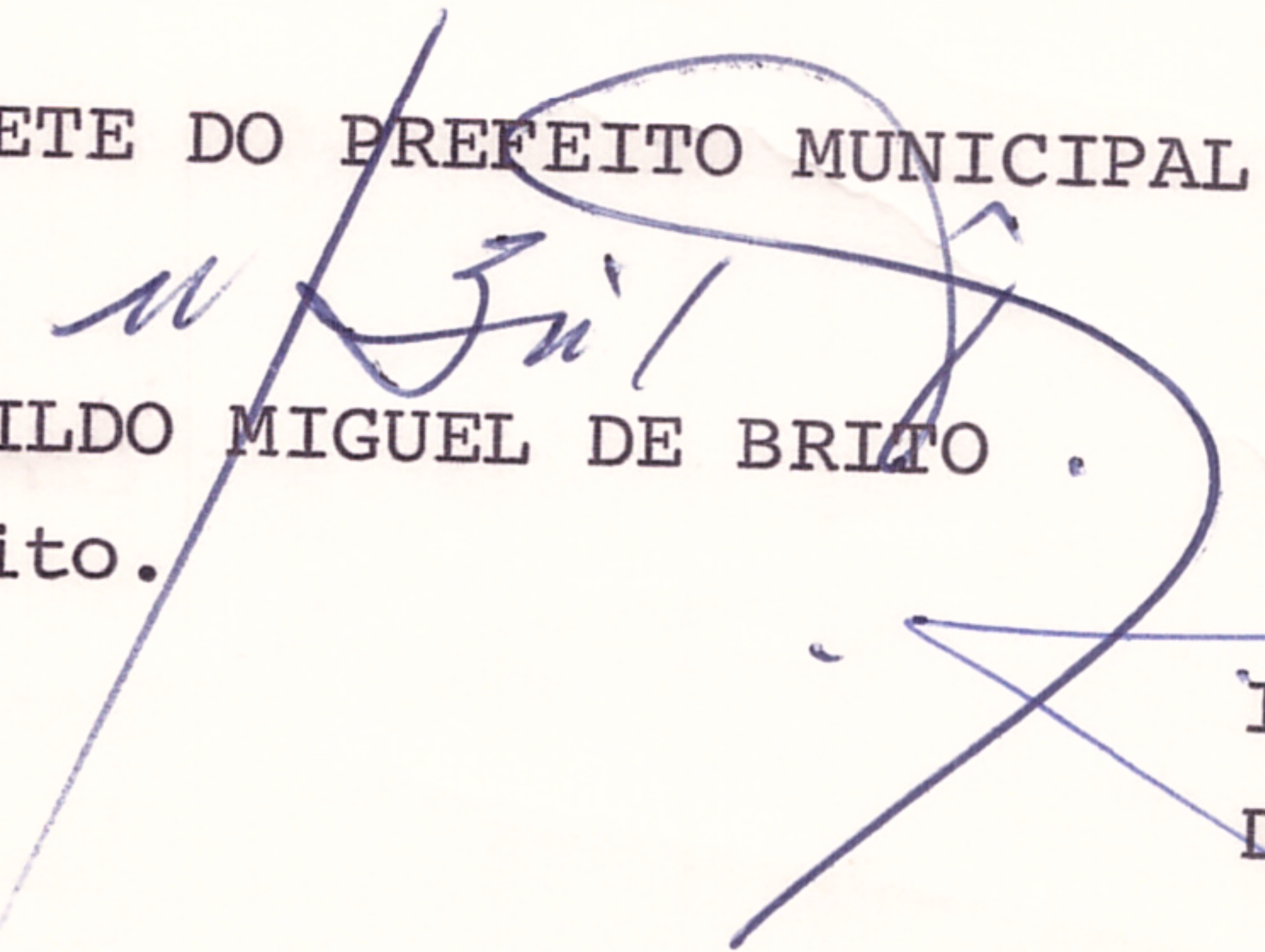
Art. 3º - As competências deste Conselho, sua organização e estrutura de apoio serão deferidas em Regimento próprio aprovado através de Decreto do Sr. Prefeito Municipal e resolução do Conselho Estadual de Educação da Bahia.

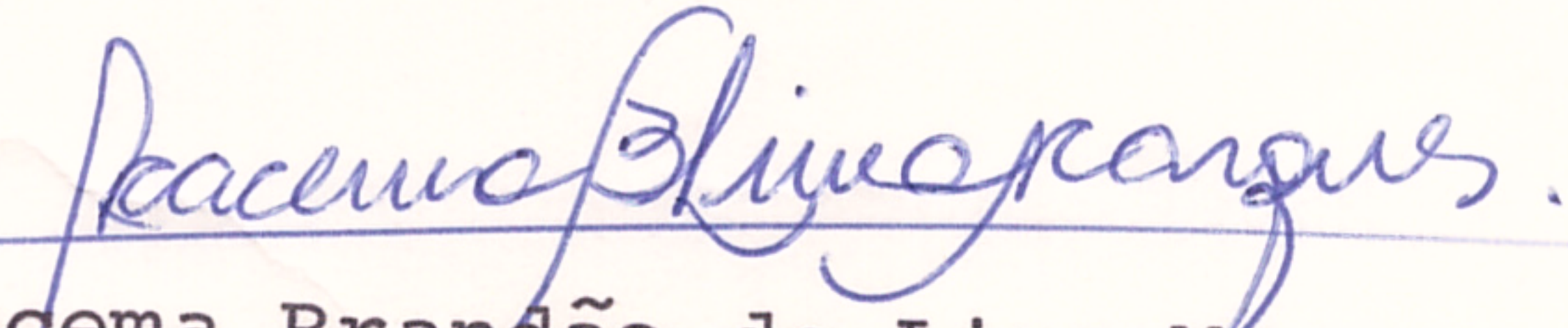
Art. 4º - As decisões do Conselho reverterão em Resoluções que terão caráter deliberativo ou de recomendação e deverão ser publicadas oficialmente no Município.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará o prazo de 60 (sessenta) dias para a tomada de medidas cabíveis ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 09 de dezembro de 1991.


JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito.


Iracema Brandão de Lima Marques
Diretora do Dep. de Administração.